

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 114/2018.

Meg. (PA nº 6695/18)

Ibiúna, 14 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

- Lida-se em Sessão
Ibiúna, 16/05/2018
Presidente

Em atenção ao Ofício GPC nº 113/2018, datado de 25/04/18, que encaminhou o Requerimento nº 35/18, de autoria da Nobre Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, informamos a Vossa Excelência que os referidos cargos sendo o de Condutor/Motorista de ônibus foram criados pela Lei Complementar Nº 123 de 08/01/2014, pelo então Prefeito da época Eduardo Anselmo Domingues e o de Motorista, foi alterado pela Lei Complementar nº 144 de 04/02/2015, pelo então Prefeito da época Fábio Bello de Oliveira, de A-39 para A-51, conforme cópia das Leis anexa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outras informações e aproveitamos a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 16 / 05 / 2018
9:47 M.
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 123. DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação os cargos e funções públicas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2014 e exercícios subsequentes, bem como custeadas através de recursos da Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - O regime contratação dos cargos que tratados nesta Lei, será o celetista.

Art. 4º - Os novos cargos criados terão suas atribuições definidas conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos à Lei Complementar n.º 64/2009 e suas alterações, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de janeiro de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I – A Lei Complementar nº 123/2014

Escolaridade: Nível Fundamental (1º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Referencia Salarial
Condutor/Motorista de Ônibus de Transporte Escolar	10 (dez)	A – 39

Escolaridade: Nível Médio (2º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Referencia Salarial
Monitor de Transporte Escolar	10 (dez)	A – 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO II - A Lei Complementar nº 123/2014

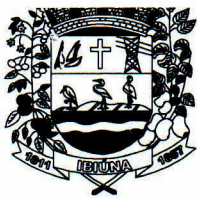
Escolaridade: Nível Fundamental (1º grau completo)		
Cargo	Requisitos para Provimento	Atribuições
CONDUTOR/ MOTORISTA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR	- Aprovação em concurso público específico para o cargo. - Nível Elementar de escolaridade e Carteira Nacional de Habitação – categoria D e curso de transporte escolar - Não possuir registro de antecedentes criminais;	- Atribuições do cargo: Dirigir ônibus, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano; transportar alunos e/ou servidores do Município; transportar entregando-os nas unidades escolares e localidades previamente determinadas; - Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; desempenhar tarefas afins; Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; - Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os alunos aos locais solicitados ou determinados; - Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; - Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; - Transportar somente pessoas autorizadas; - Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; - Recolher os veículos após os serviços, deixando-os estacionados e fechados corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimentos; - Tratar com urbanidade os alunos, seus pais, e demais funcionários; apresentar-se com vestimentas condizentes com atividade exercida; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. <u>Carga Horária: 40 horas semanais(*)</u> <u>(*) Os turnos diários serão fixados a critério da administração, sempre observando o interesse e adequação do serviço que melhor atendam os usuários.</u>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Escolaridade: Nível Médio (2º grau completo)		
Cargo	Requisitos para Provimento	Atribuições
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Aprovação em concurso público específico para o cargo; Escolaridade: Nível Médio; Não possuir registro de antecedentes criminais;	-Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até se desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; -Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; -Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; -Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; -Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; -Em conjunto com condutor do transporte escolar, zelar e promover, quando necessário, a limpeza interna dos veículos de transporte; -Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; -Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; -Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; -Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos. -Executar tarefas afins; -Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; -Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. -Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; <u>Carga Horária: 40 horas semanais(*)</u> <u>(*) Os turnos diários serão fixados a critério da administração, sempre observando o interesse e adequação do serviço que melhor atendam os usuários.</u>



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº144 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alteração de referências e concede reajuste salarial, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2.016, um reajuste de 10,0985% (dez vírgula zero nove oito cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B”, “AD”, “DE”, “CP”, “VD”, “CA”, “PCP” e “EM”, anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 030, de 27 de dezembro de 2006, 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010, L.C. 094, de 25 de dezembro de 2011, L.C. nº 106, de 13 de dezembro de 2012, L.C. 117, de 18 de dezembro de 2013 e L.C. 136, de 20 de novembro de 2014.

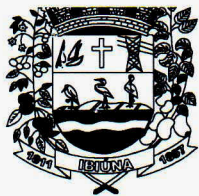
§1º- Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B”, “AD”, “DE”, “CP”, “VD”, “CA”, “PCP” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§2º- O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art.2º- Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo II da presente norma jurídica, criados pela Lei Complementar nº 10/2005.

Art.3º- Tendo em vista as disposições da presente Lei, fica o menor salário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna estabelecido em R\$ 1.001,54 (mil e um reais e cinquenta e quatro centavos), Referência B-23.

Art.4º- O abono relativo à Cesta Básica criada pela Lei Complementar nº 030/2006 e alterada pela Lei Complementar nº 59/2009, fica reajustado para o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2016, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art.6º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de dezembro de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO II
CARGOS COM MUDANÇAS DE REFERÊNCIAS

ADMINISTRADOR DE GINASIOS MUNICIPAIS	B20	B24
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	A30	A33
ALMOXARIFE	A34	A41
ARQUITETO	B45	B70
ASSESSOR DE IMPRENSA OFICIAL	B48	B64
ASSESSOR ESPECIAL DA OUVIDORIA	B29	B30
ASSESSOR ESPECIAL DO PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA	B27	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SAÚDE	B24	B30
ATENDENTE	A32	A41
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B24	B28
AUXILIAR DE CADASTRO	A25	A33
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	B23	B24
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	A35	A41
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A25	A33
BORRACHEIRO	A25	A33
BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	A25	A33
CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	B23	B30
CHEFE DEPTO. ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CENTRO OLÍMPICO	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DOS GINASIOS MUNICIPAIS	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES E EVENTOS	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO	B29	B30
CHEFE DEPTO. DE LAZER	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	B23	B30
CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	B28	B30
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CRAS	B23	B30
COORDENADOR DA CASA DA CRIANÇA	B23	B30
COVEIRO	A26	A33
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	B80	B84
CHEFE DE GABINETE	B65	B70
EDUCADOR AMBIENTAL	A26	A33
ELETRICISTA	A25	A44
ENGENHEIRO CIVIL	B45	B70
ESCRITURÁRIO I	A35	A41
ESCRITURÁRIO II	A36	A42
FISCAL	A40	A51

FISCAL AGROPECUÁRIO	A40	A51
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	A40	A51
FISCAL DO PROCON	A40	A51
FISCAL ESPECIAL DO SERLA	A40	A51
FISIOTERAPEUTA	A71	A73
GUARDA	A25	A33
INSPETOR DE ALUNOS	A25	A33
JARDINEIRO	A25	A33
LACTARISTA	A25	A33
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	A25	A33
MARCENEIRO	A25	A44
MERENDEIRA	A25	A33
MESTRE DE OBRAS	A26	A33
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	A30	A33
MOTORISTA	A39	A51
OFICIAL ADMINISTRATIVO	A35	A41
OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIAS	A52	A58
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	A41	A51
PAJEM	A25	A33
PEDREIRO	A25	A44
PINTOR	A25	A44
PSICÓLOGO	A71	A73
RECEPCIONISTA	A32	A41
SALVA-VIDAS	B15	B23
SERVENTE	A25	A33
VIGIA	A25	A33